

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA DAS ASSOCIADAS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (“EAD” ou “Associação”), fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de independência administrativa, autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Único. A EAD observará, na realização de seu objeto, os princípios da economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa e ética.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - conj. 101 B CV:4029, Cidade Monções, CEP 04563-060, podendo abrir e fechar estabelecimentos ou escritórios regionais em qualquer localidade do País, mediante resolução da Assembleia Geral.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação será constituída exclusivamente por pessoas jurídicas autorizadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, vencedoras de lote(s) de radiofrequências na faixa de 700 MHz, cuja autorização de uso foi licitada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por meio da Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 5º - Conforme estabelecido no Edital de Licitação n. 002/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências na faixa de 700 MHz (“Edital”), a EAD terá por objeto gerir os recursos a ela atribuídos e operacionalizar todos os procedimentos relativos à execução das obrigações a ela designadas nos termos do Edital, em especial as seguintes:

- (i) adquirir e distribuir, sempre que necessário para a mitigação dos problemas de interferência prejudicial nos sistemas de recepção de TV e RTV, filtros de recepção de TV, bem como adotar outras técnicas de mitigação, quando necessário, conforme item 6 e subitens do Anexo II-B do Edital;
- (ii) dar destinação aos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso resultantes das atividades da EAD;
- (iii) adotar, sempre que necessário e após a aplicação das técnicas previstas nos itens (i) e (v) deste Art. 5º, outras técnicas de mitigação previstas no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz (aprovado pela Resolução nº 625 de 11 de novembro de 2013) sobre condições de convivência entre o serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD e os serviços de radiocomunicação operando na faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 640, de 11 de julho de 2014, inclusive com possibilidade de realização de visita técnica;
- (iv) gerir e empregar todos os recursos relativos ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e às soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, conforme disposto no item 3 do Anexo II-B do Edital e repassado pelas Associadas, observando os princípios da economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa e ética;
- (v) adquirir e distribuir 1 (um) conversor de TV digital terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, bem como 1 (uma) antena de recepção de TV digital, para cada família cadastrada no Programa Bolsa Família do Governo Federal e para as famílias integrantes do Cadastro Único que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, bem como conforme especificação e forma de distribuição definidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (“GIRED”);
- (vi) executar o processo de redistribuição de canais de TV e RTV, conforme os itens 4 e 5 do Anexo II-B do Edital, respeitando os prazos para desligamento das transmissões analógicas de TV definidos pelo Ministério das Comunicações por

meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/6/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/7/2013;

- (vii) elaborar, junto aos fornecedores, às equipes de instalação e logística e às empresas de radiodifusão a serem indenizadas, para análise e aprovação do GIRED, os cronogramas operacionais de migração para os novos canais de TV e RTV atribuídos, respeitando os prazos definidos pelo Ministério das Comunicações por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/6/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/7/2013;
- (viii) observadas as orientações do GIRED, especificar, adquirir, distribuir e instalar equipamentos e infraestrutura de radiodifusão que garantam condições técnicas de cobertura, capacidade e qualidade semelhantes as dos equipamentos de radiodifusão já utilizados pelos radiodifusores objeto de indenização, bem como a continuidade do serviço durante a redistribuição do respectivo canal, e transferir, após a instalação, a propriedade desses bens a tais radiodifusores;
- (ix) promover a contratação de prestadores de serviços para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive, sem limitação, para a instalação dos equipamentos de que tratam o presente Estatuto Social e demais serviços de operador logístico, armazém, call center, pesquisa, dentre outros;
- (x) dar tratamento aos equipamentos e infraestrutura que forem objeto de substituição, conforme definição do GIRED;
- (xi) acompanhar a implantação das redes de SMP utilizando a faixa de 700 MHz, conforme cronograma disposto no item 17 do Anexo II-B do Edital, e analisar, para avaliação do GIRED, a viabilidade técnica para antecipação deste prazo; e
- (xii) cumprir integralmente o planejamento e o cronograma previstos no Edital, dentre outras determinações emanadas do GIRED nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de seu objeto, caberá à EAD:

- (i) submeter ao GIRED, para validação, dados aferidos do atingimento da condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, estabelecida pelo Ministério das Comunicações no art. 1º da Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014;
- (ii) acompanhar, durante o processo de redistribuição de canais de TV e RTV, as condições técnicas de cobertura, capacidade e qualidade das transmissões de TV digital;
- (iii) promover, em seu âmbito ou mediante a contratação de terceiros, capacitação dos recursos humanos, quando necessário, para garantir a correta operação dos novos equipamentos adquiridos ou adaptados;
- (iv) interagir com a indústria visando a assegurar a disponibilização, em todo o território nacional, dos filtros, dos conversores de TV digital terrestres e demais equipamentos destinados à mitigação de interferências prejudiciais e também dos equipamentos e infraestrutura de radiodifusão necessários ao ressarcimento de que trata o item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital para execução destas atividades nos prazos estabelecidos;
- (v) prover, conforme definido pelo GIRED, página na Internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de redistribuição de canais e de desligamento do sinal analógico de TV, e também sobre as formas de mitigação das possíveis interferências prejudiciais quando da implantação das redes SMP na faixa de 700 MHz;
- (vi) prover, conforme definido pelo GIRED, central de atendimento telefônico gratuita e atendimento pela internet para dirimir dúvidas e para auxiliar toda a população na instalação dos filtros de recepção de TV e conversores de TV digital terrestre, dentre outros;
- (vii) estabelecer forma de atendimento preferencial à população nas hipóteses de domicílios equipados com antena externa que opere em faixa de UHF, nos casos em que isso se faça necessário para a mitigação; e

(viii) fornecer informações à ANATEL, conforme definição do GIRED.

Parágrafo Segundo. Considerando a natureza e a finalidade de suas atividades, bem assim a sua submissão ao Edital, deverá a Associação:

- (i) contratar auditores independentes (auditoria externa), aos quais competirá proferir parecer acerca das contas da administração e das demonstrações financeiras da EAD de cada exercício e, além disso, averiguar a correta execução das atividades relativas ao ressarcimento de que trata o item 3 do Anexo II-B do Edital, principalmente quanto à aplicação eficiente dos recursos destinados à EAD;
- (ii) reunir-se com o GIRED sempre que necessário, disponibilizando periodicamente a ele informações relativas às suas atividades;
- (iii) comunicar imediatamente ao GIRED eventuais falhas e dificuldades verificadas no cumprimento de suas atividades;
- (iv) submeter determinadas matérias, nos termos do Edital, à aprovação do GIRED;
- (v) fornecer informações ao GIRED, relativamente às suas atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, sempre que por ele solicitadas;
- (vi) submeter previamente à aprovação do GIRED, todas as mudanças que venham a ter impactos nas decisões proferidas pelo GIRED e/ou pela ANATEL;
- (vii) cumprir o planejamento e cronogramas aprovados pelo GIRED; e
- (viii) disponibilizar em seu sítio na internet o Estatuto Social vigente da EAD e suas posteriores alterações e as atas das suas reuniões realizadas com o GIRED, para acesso do público em geral.

Parágrafo Terceiro. A EAD não participará, em qualquer hipótese, de temas, discussões ou projetos que não tenham caráter estritamente técnico e operacional que

não estejam relacionados com qualquer das atividades descritas neste Art. 5º, bem como não se envolverá em questões de cunho político e/ou institucional.

Parágrafo Quarto. Para fins deste Estatuto Social, “Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - São Associadas da EAD todas aquelas sociedades que participaram de sua fundação e assinaram a respectiva ata de constituição.

Parágrafo Primeiro. As Associadas, considerando seu âmbito de atuação enquanto prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil, serão divididas nas seguintes categorias:

- I - Associada de Atuação Local: aquela que oferta serviços de telecomunicações apenas em determinada área geográfica contida no território nacional; e
- II - Associada de Atuação Nacional: aquela que oferta serviços de telecomunicações em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo. O quadro associativo da Associação compõe-se das seguintes Associadas: (i) ALGAR TELECOM S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415 – parte – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74,, enquadrada na categoria Associada de Atuação Local (“Algar”); (ii) CLARO S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, CEP 04565-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, enquadrada na categoria Associada de Atuação Nacional (“Claro”); (iii) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62

enquadrada na categoria Associada de Atuação Nacional, ("Telefônica"); e (iv) TIM S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 e 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, CEP 20940-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, enquadrada na categoria Associada de Atuação Nacional ("TIM").

Parágrafo Terceiro. As Associadas de qualquer categoria possuem o direito de participar de todas as decisões da Assembleia Geral, respeitadas as condições de representação e a forma de exercício do direito de voto estabelecidos no Estatuto Social de acordo com a categoria em que se enquadra.

CAPÍTULO IV: DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO DE DIREITOS E RETIRADA DAS ASSOCIADAS

Art. 7º - Considerando os fins e o objeto da EAD estabelecidos neste Estatuto Social por força do Edital, não será admitida qualquer outra associada na EAD, além das atuais Associadas.

Parágrafo Único. A qualidade de Associada é intransmissível, salvo na hipótese de sucessão legal, inclusive em razão de cisão, fusão e incorporação, desde que aprovada pelas Autoridades Governamentais competentes, conforme o caso, cabendo à Associada submetida a qualquer operação desta natureza registrar nos atos societários correspondentes sua qualidade de Associada da EAD e comunicar seus direitos e deveres correlatos à sucessora de que se opere devidamente a sua sucessão no quadro social da Associação com sub-rogação em todos os direitos e deveres da Associada sucedida, sob pena de aplicação do quanto disposto no Art. 10º abaixo.

Art. 8º - A Associada que estiver em falta com as suas obrigações de que tratam os itens (i) e (ii) do Art. 13 deste Estatuto Social, ou que, na qualidade de detentora do direito de uso de radiofrequências adquirido por meio da licitação objeto do Edital, tenha sido julgada inadimplente pela ANATEL quanto às suas obrigações decorrentes do Edital e, direta ou indiretamente, relacionadas à EAD, terá todos os seus direitos, inclusive, sem limitação, o direito de voto, suspensos por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste Estatuto Social para que esteja ciente a Associada inadimplente, que, se assim o desejar, poderá comparecer e exercer seu direito de defesa.

Tal suspensão permanecerá em vigor enquanto a Associada inadimplente não sanar o inadimplemento e reparar os danos porventura causados à EAD e às demais Associadas.

Art. 9º - A Associada que estiver com seus direitos suspensos e não reestabelecer tais direitos, mediante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Estatuto Social e por determinação da ANATEL na forma prevista no Art. 8º acima, em até 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos da Associada inadimplente, poderá ser excluída da EAD por nova deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste Estatuto Social e em tempo hábil para que esteja ciente a Associada inadimplente, que, se assim o desejar, poderá comparecer e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Único. A exclusão da Associada não a exime do cumprimento de suas obrigações assumidas no momento da constituição da EAD e previstas neste Estatuto Social e no Edital, sem prejuízo da obrigação de: (i) repasse antecipado integral, se ainda não realizado, à EAD em até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar a exclusão da Associada, do valor dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação descritas no item 3 e subitens do Anexo II-B do Edital; (ii) indenização à EAD e às Associadas remanescentes em decorrência de obrigações, perdas, danos, sanções e prejuízos a que tiver dado causa e/ou a que estiver obrigada a Associada excluída, ainda que sejam exigidas após a sua exclusão, além de outras penalidades cabíveis na forma da lei e dos regulamentos setoriais de telecomunicações, incorridos pela EAD e/ou pelas Associadas, sem prejuízo da adoção de medidas preliminares e/ou cautelares previstas na legislação de proteção de quaisquer direitos, necessárias para proteger de forma ampla os direitos da EAD e das demais Associadas, incluindo o cumprimento de todas as suas obrigações, inclusive, sem limitação, as de natureza regulatória, perante o GIREL, a ANATEL, o Ministério das Comunicações e terceiros, hipótese em que a Associada excluída deverá reembolsar e/ou assumir integralmente, a critério da EAD, os custos de todas as medidas adotadas, incluindo o pagamento integral de honorários advocatícios; e (iii) repasses de eventuais valores devidos nos termos do item 3.4 do Anexo II-B do Edital, ainda que exigidos após a sua exclusão, dentro dos prazos que vierem a ser estabelecidos pela ANATEL.

Art. 10º - A partir desta data e até 19 de março de 2020, nenhuma das Associadas poderá se retirar da EAD, permanecendo obrigada com todos os termos e condições previstos neste Estatuto Social e no Edital (“*Lock Up*”).

Parágrafo Primeiro. O cumprimento da obrigação prevista no caput deste Artigo poderá vir a ser exigido na forma específica pelas demais Associadas, nos termos do disposto nos Artigos 461 e seguintes da Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, sem prejuízo da obrigação de indenizar a EAD e/ou as demais Associadas em decorrência de eventuais perdas, danos, sanções, prejuízos e quaisquer outras penalidades cabíveis na forma da lei e dos regulamentos setoriais de telecomunicações.

Parágrafo Segundo. Após o prazo de *Lock Up* previsto no caput do Art. 10º acima, caso qualquer uma das Associadas tenha a intenção de retirar-se da EAD, tal Associada deverá enviar comunicação com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por escrito, ao Diretor Geral da EAD e às demais Associadas, comprovando prévia notificação à ANATEL sobre sua retirada.

Parágrafo Terceiro. A retirada de qualquer Associada da EAD, a qualquer tempo após o período de *Lock Up*, não a exime do cumprimento das obrigações assumidas no momento da constituição da Associação e estabelecidas neste Estatuto Social e no Edital;

Parágrafo Quarto. Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Terceiro acima, a retirada de qualquer Associada da EAD sujeitará a Associada retirante às seguintes obrigações:

- (i) repasse antecipado integral, se ainda não realizado, à EAD em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da retirada pela Associada retirante, do valor do ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação descritas no item 3 e seguintes do Anexo II-B do Edital;
- (ii) pagamento de eventuais perdas, danos, sanções, prejuízos, além de outras penalidades cabíveis na forma da lei e dos regulamentos setoriais de

telecomunicações incorridos pela EAD e/ou pelas Associadas em decorrência de tal retirada, ainda que venham a ser exigidas após tal retirada, mas que sejam decorrentes de fatos, atos ou omissões desta anteriores à data da comunicação da retirada, sem prejuízo da adoção de medidas preliminares e/ou cautelares previstas na legislação de proteção de quaisquer direitos, necessárias para proteger de forma ampla os direitos da EAD e das demais Associadas, incluindo o cumprimento de todas as suas obrigações, inclusive, sem limitação, as de natureza regulatória, perante o GIRED, a ANATEL, o Ministério das Comunicações e terceiros, hipótese em que a Associada retirante deverá reembolsar e/ou assumir integralmente, a critério da EAD, os custos de todas as medidas adotadas, incluindo o pagamento integral de honorários advocatícios; e

- (iii) repasses de eventuais valores devidos nos termos do item 3.4 do Anexo II-B do Edital, ainda que exigidos após a sua retirada, dentro dos prazos que vierem a ser estabelecidos pela ANATEL.

Art. 11 - O disposto neste Capítulo IV não será aplicável em caso de reestruturações e operações societárias envolvendo duas ou mais Associadas e que resultem na extinção de uma ou mais Associadas, tais como incorporação, fusão e cisão, desde que previamente aprovadas pela ANATEL e demais Autoridades Governamentais competentes, hipóteses em que caberá àquela Associada remanescente sucessora assumir todos os direitos e obrigações da sucedida, inclusive, sem limitação, com relação (a) aos direitos de voto previstos neste Estatuto Social, estes recalculados proporcionalmente ao valor do ressarcimento devido pela sucessora resultante da respectiva operação; (b) às obrigações de ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação determinado pela ANATEL, nos termos do Edital; e (c) as contribuições associativas devidas à EAD.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 12 - São direitos das Associadas:

- (i) participar das Assembleias Gerais, discutir as matérias em pauta e votar na forma prevista neste Estatuto Social;

- (ii) propor ao Diretor Geral questões de interesse da EAD, discutindo e votando as referidas propostas na forma prevista neste Estatuto Social; e
- (iii) requerer ao Diretor Geral a convocação da Assembleia Geral, indicando necessariamente as matérias para deliberação.

Art. 13 - São deveres das Associadas:

- (i) pagar as contribuições associativas devidas à EAD, nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (ii) repassar, observados os percentuais, o cronograma e os valores de ressarcimento determinados pela ANATEL nos termos do item 3 e subitens do Anexo II – B do Edital, valores quanto aos quais as Associadas declaram-se obrigadas à sua totalidade desde o momento da constituição da EAD;
- (iii) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Edital e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, regulamentos e decisões proferidas pela ANATEL;
- (iv) zelar pelos interesses e imagem da EAD, comunicando ao Diretor Geral quaisquer irregularidades;
- (v) agir com lealdade e envidar os melhores esforços para dirimir eventuais conflitos de forma amigável;
- (vi) zelar pelo nome e patrimônio da EAD;
- (vii) manter regularizada e atualizada a relação de seus representantes legais junto à EAD, para fins de comunicação entre as Associadas, sem prejuízo de as Associadas fazerem-se representar, comprovadamente, nas Assembleias Gerais da EAD nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 19 deste Estatuto Social; e

- (viii) manter a EAD sempre atualizada quanto às alterações societárias das Associadas que sejam relevantes para a organização da EAD, encaminhando à EAD cópia da documentação comprobatória de referidas alterações.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 14 - Constituem recursos e patrimônio da EAD para a manutenção e consecução de seu objeto:

- (i) as contribuições associativas a serem pagas pelas Associadas nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral, destinadas a cobrir os custos fixos mensais de manutenção da EAD, nos termos do item 3 e subitens do Anexo II-B do Edital e nos prazos e percentuais estabelecidos no item 3.1 do Anexo II-B do Edital; e
- (ii) o valor do ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, conforme o Anexo II-A e o item 3 do Anexo II-B do Edital, bem como seus subitens, a serem repassados pelas Associadas à EAD nos prazos e percentuais estabelecidos no item 3.1 do Anexo II-B do Edital.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos nos itens (i) e (ii) acima devem observar a proporção de valores estabelecidos no Anexo II-A e o item 3 do Anexo II-B do Edital, bem como seus subitens. A soma dos valores constantes dos itens (i) e (ii) acima deve corresponder ao valor total do ressarcimento devido individualmente pelas Associadas, observado o item 9.1 do Anexo II-B do Edital.

Parágrafo Segundo. Os eventuais saldos de recursos remanescente da EAD e resultado positivo (superávit) apurados após esgotado o objeto da EAD serão destinados à distribuição de conversores de TV digital terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, bem como a outros projetos, observados os critérios propostos pelo GIRED e conforme decisão a ser proferida pelo Conselho Diretor da ANATEL.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio da EAD será administrado pelo Diretor Geral, observado o disposto no Edital e os objetivos da criação da EAD, bem como os princípios e determinações estabelecidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII- DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 15- A EAD terá a seguinte organização associativa:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretor Geral; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e delas somente poderão participar as Associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais, incluindo a pontual satisfação de suas contribuições associativas e das parcelas do ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação.

Parágrafo Primeiro. A cada Associada caberá um voto nas Assembleias Gerais da EAD, observados os pesos por voto estabelecidos no Anexo A ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações relacionadas diretamente à área geográfica referente ao lote 5 de que trata o Anexo II – A do Edital, o voto da Associada de Atuação Local terá o mesmo peso dos votos das Associadas de Atuação Nacional. Caso a deliberação seja considerada indiretamente relacionada à área geográfica referente ao lote 5 de que trata o Anexo II –A do Edital, caberá à Associada de Atuação Local propor, como matéria preliminar da Assembleia Geral para deliberação das Associadas, que o peso de seu voto seja o mesmo das Associadas de Atuação Nacional na deliberação da matéria correspondente.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer dos quatro primeiros meses de cada exercício social para discutir e votar (i) o relatório e as contas anuais da EAD; e (ii) a eleição do Diretor Geral e dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, para decidir sobre os demais assuntos de interesse social.

Art. 18 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer das Associadas, nos termos do Art. 12, inciso (iii) deste Estatuto Social. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento e deverá conter a ordem do dia e todas e quaisquer informações e documentos que sejam necessários à apreciação das matérias a serem deliberadas pelas Associadas na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Não obstante a disposição prevista no caput do Art. 18 acima, a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias dos itens (ii), (xiv), (xv) e (xvii) listados no Art. 21 abaixo, ou qualquer outra matéria cuja urgência e relevância justifiquem a convocação em caráter de excepcional urgência, deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da Assembleia Geral, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá ser sempre realizada em dia útil e preferencialmente na sede da EAD.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre as Associadas e a identificação de seus representantes, sendo que as atas de Assembleia Geral deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da referida Assembleia Geral, e encaminhadas aos presentes para assinatura. Nesta hipótese, os votos das Associadas que não estiverem fisicamente presentes serão formalizados, por escrito, e enviados através de correio eletrônico ao presidente da Assembleia Geral logo após a conclusão da discussão da respectiva matéria. Uma vez recebidas as

orientações de voto, o presidente da Assembleia Geral poderá dar por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Associadas e, em segunda convocação, a realizar-se 3 (três) dias depois da primeira convocação, no mesmo horário e local, com a presença de qualquer número de Associadas.

Parágrafo Sexto. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação das Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade das Associadas.

Parágrafo Sétimo. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas.

Art. 19 – Salvo conforme previsto no Parágrafo Primeiro deste Art. 19, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos votos das Associadas, calculados de acordo com os respectivos pesos, estabelecidos no Anexo A ao presente Estatuto Social e observado o disposto no Parágrafo Segundo do Art. 16 acima.

Parágrafo Primeiro. As deliberações com relação à alteração ou reforma deste Estatuto Social e a dissolução da EAD deverão ser tomadas por unanimidade dos votos das Associadas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As Associadas serão representadas, nas Assembleias Gerais, na forma de seus respectivos instrumentos societários, por seus respectivos representantes legais ou procuradores especialmente constituídos para tal fim há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os documentos que comprovem a regularidade da representação da Associada deverão ser entregues na sede da EAD até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese da não aprovação de qualquer matéria prevista no Art. 21 abaixo por falta de quórum, as Associadas votarão pela retirada de pauta ou, caso não seja possível, pela não aprovação da referida matéria na respectiva Assembleia Geral, sendo mantido, nesse caso, o status quo ante da EAD, até que a matéria retirada de pauta seja aprovada em nova Assembleia Geral a ser convocada para esse fim após discussão entre as Associadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor Geral deverá emendar seus melhores esforços para buscar o consenso entre as Associadas nas deliberações objeto da Assembleia Geral.

Art. 20 - O Diretor Geral não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral requerida por qualquer uma das Associadas no gozo de seus direitos, desde que indicado o motivo da convocação, bem como a ordem do dia de tal Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Se o Diretor Geral, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido feito por qualquer das Associadas não convocar a Assembleia Geral, a convocação poderá ser promovida pela Associada que requereu a convocação.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterar ou reformar o Estatuto Social da EAD;
- (ii) aprovar a abertura e encerramento de filiais da EAD;
- (iii) nomear e destituir o Diretor Geral, bem como fiscalizar a sua gestão;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal da EAD, observado o disposto no Art. 28 deste Estatuto Social;
- (v) decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes (auditoria externa);

- (vi) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- (vii) aprovar, anualmente, o orçamento geral da EAD para o exercício seguinte, bem como as revisões orçamentárias que se fizerem necessárias ao longo do exercício;
- (viii) aprovar, anualmente, o orçamento de pessoal da EAD para o exercício seguinte, bem como as revisões orçamentárias que se fizerem necessárias ao longo do exercício;
- (ix) aprovar a dissolução da EAD e nomear seu liquidante;
- (x) aprovar o Regimento Interno da EAD, quando aplicável, bem como os planos de cargos, políticas de desenvolvimento profissional, os quadros de pessoal da EAD e os termos e condições de acordos coletivos de trabalho;
- (xi) aprovar a suspensão de direitos e a exclusão de qualquer Associada nos termos deste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a forma e demais aspectos do provimento, pela EAD, de página na Internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de redistribuição de canais e de desligamento do sinal analógico de TV, e também sobre as formas de mitigação das possíveis interferências prejudiciais quando da implantação das redes SMP na faixa de 700 MHz;
- (xiii) aprovar o cronograma operacional de atividades da EAD, que deverá respeitar os prazos definidos pelo Ministério das Comunicações por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014 e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/06/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/07/2013;
- (xiv) aprovar a aquisição, a importação, a distribuição e o repasse de mercadorias e equipamentos pela EAD, cujos os valores não estejam previstos no orçamento geral da EAD;

- (xv) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EAD, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (xvi) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações, pela EAD, junto a Autoridades Governamentais;
- (xvii) aprovar a contratação de prestadores de serviços pela EAD para o desenvolvimento de suas atividades, não prevista no orçamento geral aprovado;
- (xviii) aprovar o ajuizamento de ações judiciais, bem como a realização de acordos judiciais que visem a promover e defender os objetivos e finalidades da EAD;
- (xix) criar comitês específicos, órgãos deliberativos e técnicos de interesse da EAD;
- (xx) aprovar operações com partes relacionadas à EAD, às suas Associadas e ao Diretor Geral;
- (xxi) autorizar o Diretor Geral a constituir em nome da EAD garantias de qualquer natureza e alienação fiduciária em garantia;
- (xxii) autorizar o Diretor Geral a alienar, adquirir ou onerar bens imóveis ou do ativo não circulante da EAD;
- (xxiii) fixar as contribuições associativas de que trata o Art. 14 (i) deste Estatuto Social, destinadas a cobrir os custos fixos mensais de manutenção da EAD;
- (xxiv) aprovar a destinação, inclusive venda e doação, dos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EAD, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (xxv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência do Diretor Geral, nos termos previstos no presente Estatuto Social;

(xxvi) aprovar, anualmente, o planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(xxvii) aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento anual da EAD no valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xxviii) aprovar as prestações de contas a serem fornecidas ao GIRED quando solicitadas.

Da Administração

Art. 22 - A administração da EAD será de responsabilidade do Diretor Geral, devendo observar o disposto no Edital, neste Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas por meio da Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Geral deverá ser pessoa física, residente e domiciliada no país, eleito pela Assembleia Geral e deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a EAD ou qualquer uma das Associadas.

Parágrafo Segundo. O Diretor Geral será investido no seu respectivo cargo, mediante assinatura de termo de posse, e permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 23 - O Diretor Geral poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral ou por seu desligamento voluntário, mediante dispensa do cargo, que deverá ser comunicada por escrito a todas as Associadas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 24 - A representação da EAD, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, isoladamente, pelo Diretor Geral, ou por 2 (dois) procuradores da EAD agindo conjuntamente, devidamente constituídos e com poderes especiais e específicos outorgados pela EAD.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela EAD serão assinadas pelo Diretor Geral, devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 25 - O prazo de gestão do Diretor Geral será indeterminado, até decisão contrária por parte da Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete ao Diretor Geral:

- (i) representar a EAD em juízo ou fora dele;
- (ii) firmar quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EAD, cujos valores não excedam o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, o orçamento anual e o orçamento anual de pessoas, as políticas e as diretrizes corporativas e outras orientações emanadas pela Assembleia Geral;
- (iv) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (v) dar cumprimento aos termos do Regimento Interno da EAD, quando aplicável;
- (vi) adquirir, importar, distribuir e repassar, em nome da EAD, mercadorias e equipamentos, cujos valores estejam previstos no orçamento geral;
- (vii) contratar e demitir gerentes internos e demais empregados da EAD, devidamente aprovados no orçamento de pessoal;
- (viii) dar destinação aos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EAD, cujos valores não excedam o montante de

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, podendo inclusive vendê-los ou doá-los;

- (ix) apresentar à Assembleia Geral as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- (x) propor à Assembleia Geral o orçamento geral e o orçamento anual de pessoas da EAD;
- (xi) exercer a supervisão e o controle das atividades técnico-operacionais e administrativas da EAD;
- (xii) aplicar e administrar com autonomia os recursos da EAD dentro das melhores práticas e respeitando os termos do orçamento geral;
- (xiii) executar outras atividades afins que lhe tenham sido atribuídas pela Assembleia Geral;
- (xiv) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento; e
- (xv) reportar trimestralmente às Associadas todas as informações transmitidas ao GIRED na forma e nos termos previstos no Regimento Interno da EAD.

Art. 27 - O Diretor Geral deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo agir única e exclusivamente no interesse da EAD e visando ao cumprimento dos objetivos descritos no Edital e do objeto da EAD, não podendo, ainda que para defesa do interesse das Associadas, faltar a esse dever.

Parágrafo Único. O Diretor Geral deve servir com lealdade à EAD e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado usar em benefício próprio ou de terceiro, com ou sem prejuízo para a EAD, as informações a que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da EAD, de funcionamento não permanente, com as atribuições previstas no Art. 31 abaixo e será instalado a qualquer tempo a pedido de qualquer das Associadas.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais deverão se reunir sempre que os fins da Associação assim o exigirem, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, eleitos pela Assembleia Geral obrigatoriamente, dentre os representantes ou candidatos indicados pelas Associadas, cabendo a cada Associada a indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. O prazo de gestão dos membros (titulares e suplentes) terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não poderão fazer parte da administração da EAD.

Parágrafo Quinto. Os suplentes do Conselho Fiscal somente assumirão os cargos de membros titulares durante a ausência ou impedimento do respectivo membro titular, devendo retornar à posição de suplente tão logo cesse a ausência ou impedimento do respectivo membro titular.

Parágrafo Sexto. No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho Fiscal durante o mandato para o qual foi eleito, a sua substituição deverá ser indicada pela Associada que o elegeu, para cumprir o restante do seu mandato. Para fins desse Parágrafo Sexto, ocorrerá impedimento permanente de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Diretor Geral ou por qualquer membro titular do Conselho Fiscal e presididas por qualquer membro titular do Conselho Fiscal. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento.

Art. 30 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada membro 01 (um) voto nas deliberações.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) emitir parecer sobre as contas anuais da EAD, opinando sobre os relatórios anuais da administração, nos aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais;
- (ii) emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração da EAD;
- (iii) apontar ao Diretor Geral e à Assembleia Geral mediante convocação específica, indícios de erros ou fraudes, acompanhando a sua apuração e a adoção das medidas para saná-los, se for o caso;
- (iv) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e
- (v) solicitar à auditoria externa da EAD esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessárias, a fim de colaborar com a função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - A dissolução da Associação poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual somente poderá instalar-se, em primeira ou segunda convocações, com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Associadas no gozo de seus direitos. A deliberação somente poderá ser tomada por

unanimidade de votos das Associadas e mediante prévia e expressa aprovação da dissolução pelo GIRED.

Art. 33 - No caso de dissolução da EAD, o remanescente do seu patrimônio será destinado à distribuição de conversores de TV digital terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, bem como a outros projetos, observados os critérios propostos pelo GIRED para decisão pelo Conselho Diretor da ANATEL.

CAPÍTULO IX – DA INTERAÇÃO ENTRE A EAD E O GIRED

Art. 34 – Nos termos do Edital, caberá ao GIRED a fiscalização da implantação do processo de redistribuição de canais de TV e RTV, das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação e da EAD.

Parágrafo Primeiro. A EAD permitirá que o GIRED, mediante solicitação, tenha acesso, durante o horário comercial, a todas as suas informações, propriedades, administradores, livros contábeis e registros (inclusive registros fiscais), contratos e documentos que tenham relação com suas atividades operacionais, administrativas e financeiras.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, no âmbito de sua interação com o GIRED, a EAD deverá efetuar as comunicações e disponibilizar as informações relativas às suas atividades, conforme previsto no Edital e nos termos dos itens (ii) a (viii) do Parágrafo Segundo do Art. 5º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 35 - Quaisquer controvérsias direta ou indiretamente oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a eventual Regimento Interno da EAD, inclusive, sem limitação, à sua validade, efeitos, interpretação, cumprimento, inadimplemento, ou extinção, mesmo que as Associadas não sejam envolvidas, serão final e definitivamente submetidas à arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara

de Conciliação, Mediação e de Arbitragem da CIESP/FIESP, que deverá coordenar a desenvolver o procedimento arbitral.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). Em caso de procedimento arbitral envolvendo somente duas partes (uma demandante e outra demandada), cada uma das partes deverá indicar um árbitro, de acordo com o Regulamento. O terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado pelos dois árbitros nomeados pelas partes, de acordo com o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não entrem em acordo para a nomeação do terceiro árbitro, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Em caso de procedimento arbitral envolvendo mais de duas partes, cada um dos blocos (polos ativo e passivo) do procedimento deverá indicar um árbitro, de acordo com o Regulamento. Caso as partes que compuserem qualquer um dos blocos não concordarem quanto à nomeação de seu árbitro, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem nomear todos os três árbitros, de acordo com o Regulamento. Em caso de procedimento arbitral multilateral, em que haverá mais de duas partes em disputa com interesses distintos entre elas, caberá também caberá ao presidente do Centro de Arbitragem nomear todos os três árbitros, de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. No entanto, se as partes ou o Tribunal Arbitral julgarem necessária a prática de atos (tais como colheita de provas e a realização de audiências) em outra jurisdição que não a sede da arbitragem (São Paulo/SP, conforme acima definido), o Tribunal Arbitral deverá determinar, justificadamente, a prática de atos em outras localidades.

Parágrafo Terceiro. A decisão arbitral será definitiva e vinculante para as partes da arbitragem, bem como para seus sucessores a qualquer título. As Associadas da EAD renunciam expressamente o direito de buscar medidas ou remédios contra a sentença arbitral, bem como de buscar qualquer mecanismo ou defesa contra a aplicação de referida sentença arbitral, exceto se relacionado à correção de erro material ao esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradições ou omissões da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. A decisão arbitral deverá ser tomada pela maioria de votos. A arbitragem deverá ser legal,

considerando que ao Tribunal Arbitral não será permitido proferir sentença arbitral baseada na equidade para a solução de controvérsia que lhe foi submetida.

Parágrafo Quarto. As Associadas estabelecem desde já que a arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da cláusula arbitral aqui prevista, às Associadas não será vedado recorrer ao Judiciário para solicitar e obter qualquer medida liminar ou outra medida protetiva pré-arbitral, seja provisória ou permanente, sendo competente a qualquer corte ou tribunal que tenha jurisdição sobre as Associadas ou seus ativos conceder tais medidas cautelares e protetivas. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, medidas liminares ou protetivas deverão ser solicitadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que terá competência para confirmar, revogar, modificar ou conceder qualquer liminar ou medida provisória concedida pelo Judiciário.

Parágrafo Sexto. Todos os custos da arbitragem, que deverão incluir as despesas administrativas cobradas pelo Centro de Arbitragem, peritos e honorários dos árbitros, deverão ser divididos em partes iguais entre as Associadas envolvidas no procedimento arbitral. Os honorários advocatícios incorridos por cada Associada em decorrência do procedimento arbitral, no entanto, devem ser suportados por cada Associada individualmente, não devendo ser considerados como custos de arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá alocar os custos e despesas, incluindo honorários sucumbenciais à parte vencida.

Parágrafo Sétimo. Exceto mediante concordância expressa de todas as Associadas e a menos que assim seja exigido pela lei aplicável, as Associadas da EAD, seus respectivos representantes, as testemunhas, os peritos, assistentes técnicos e secretários do Tribunal Arbitral se comprometem, como princípio geral, de manter em sigilo a existência, conteúdo e todos os relatórios e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material a ele relacionado, assim como outros documentos produzidos pela outra parte (s) durante o procedimento arbitral, que de outra forma não tenham se tornado de domínio público - exceto se e na medida em que tal divulgação seja exigida por uma parte, de boa fé e perante uma autoridade judicial, como consequência de um dever legal, em busca de proteção ou direito legal ou, ainda, execução ou questionamento de uma decisão.

Parágrafo Oitavo. Relativamente às medidas previstas no Parágrafo Quinto acima, para a execução de todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral e para a execução da sentença arbitral, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando qualquer outro, como especial ou privilegiado que eles possam ser.

Parágrafo Nono. Aplicar-se-á a lei brasileira à arbitragem.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - A EAD possui estrutura administrativa, econômica, financeira e patrimonial independente de suas Associadas.

Art. 38 - A EAD não remunerará o Diretor Geral, bem como não distribuirá lucros, receitas, parcela do ressarcimento e/ou de seu patrimônio ou, ainda, qualquer espécie de vantagem ou bonificações ao Diretor Geral ou às Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39 - As Associadas, o Diretor Geral e os membros do Conselho Fiscal da EAD não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da EAD.

Art. 40 - Todos os contratos de trabalho da EAD serão regidos pela legislação trabalhista, inclusive, sem limitação, a contratação de gerentes internos da EAD.

Parágrafo Único. A EAD poderá utilizar, mediante contrato por tempo determinado, técnicos ou sociedades especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO A

ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIADA	PESO POR VOTO
ASSOCIADA DE ATUAÇÃO NACIONAL	2
ASSOCIADA DE ATUAÇÃO LOCAL	1